



INFORMATIVO Nº 032/2021-COGEP/SEDUC
(Fortaleza, 22 de novembro de 2021)

PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO – GRUPO MAG

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MAG, ANOS DE 2019, 2020 E 2021 NO SISTEMA DE PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO *ON-LINE*, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO
(<http://promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br>)

➤ LEGISLAÇÃO CORRELATA

Lei Estadual nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993

Lei Estadual nº 15.901, de 10 de dezembro de 2015

Decreto Estadual nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016

Lei Federal nº 14.103, de 25 de dezembro de 2020

Decreto Estadual nº 34.401, de 17 de novembro de 2021

➤ INFORMAÇÕES INICIAIS

Consoante as determinações do Decreto Nº 34.401, de 17 de novembro de 2021, as Promoções sem Titulação do Grupo Ocupacional MAG, referentes aos interstícios 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021 (MAG/Superior) e 2018/2020 (MAG/Médio), serão realizadas de forma excepcional, com regras próprias de avaliação.

O processo será realizado totalmente online, através do endereço eletrônico <<http://promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br>>, no período das 15 horas do dia 23/11/2021 às 15 horas do dia 01/12/2021, de acordo com o cronograma divulgado pela SEDUC. Desse modo, a partir de 23 de novembro de 2021, às 15 horas, os(as)

servidores(as) poderão consultar sua situação de APTO¹ ou INAPTO, bem como apresentar recurso, caso entendam necessário.

A Lista de APTOS/INAPTOS trará, para cada matrícula ativa, a situação em cada interstício citado, com a seguinte definição:

- **APTO POR DESEMPENHO:** Servidor(a) cumpre os requisitos estabelecidos no Decreto Nº 32.103/2016 e participará da Promoção Sem Titulação no interstício indicado, nos critérios de **Desempenho** e **Antiguidade**;
- **APTO POR ANTIGUIDADE:** Servidor(a) está enquadrado nas hipóteses do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 32.103/2016², concorrendo apenas por Antiguidade no interstício indicado;
- **INAPTO:** Servidor(a) **NÃO CUMPRE** os requisitos e **NÃO PARTICIPA** da Promoção Sem Titulação no interstício indicado;
- **NÃO PARTICIPANTE:** Servidor(a) não participa da Promoção sem Titulação no interstício indicado por um dos seguintes motivos:
 - Aposentou-se ou se afastou para aposentadoria durante o interstício;
 - Foi exonerado, demitido, dispensado ou desligado do exercício do cargo durante o interstício;

IMPORTANTE: Profissionais MAG aposentados, afastados para aposentadoria, exonerados, demitidos, dispensados e/ou desligados do exercício do cargo antes de 31 de agosto de 2019 NÃO PARTICIPAM de nenhuma das Promoções (2019, 2020 e 2021), visto que não estavam ativos nos interstícios dos processos citados acima. Dessa forma, não terão seus nomes/matrículas habilitados no Sistema de Promoção nem constarão nas listas divulgadas no website como apto ou inapto.

A apresentação de recurso, para a condição de APTO ou INAPTO, será realizada POR MATRÍCULA e POR INTERSTÍCIO de Promoção, através de sistema

¹ De acordo com o Decreto Nº 32.103/2016, pode-se definir como APTOS os(as) servidores(as) que:
I - não tenham sido promovidos com titulação dentro do interstício;
II - detenham provimento de estabilidade até 31 de agosto do ano inicial do interstício;
III - não estavam afastados(as) para aposentadoria ou aposentados(as) durante o interstício;
IV - não estavam afastados(as) para trato de interesse particular e/ou licença sem vencimentos no interstício;
V - não cumpriram pena de suspensão no interstício;
VI - não cumpriram pena de prisão no interstício;
VII - não apresentam faltas não recuperadas ou justificadas administrativamente, derivadas de Processo Administrativo-Disciplinar, no interstício;
VIII - não estavam no último nível/referência da estrutura da Carreira.

² De acordo com este dispositivo legal, concorrem apenas por antiguidade os servidores afastados para mandato eletivo; afastados para missão ou estudo; e/ou com licenças superiores a 06 (seis) meses.

informatizado próprio, disponível no seguinte endereço: <<http://promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br>>. A SEDUC não se responsabilizará por recursos/ acessos não enviados/ realizados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações de congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

Na tela de recurso, o(a) participante deverá indicar a matrícula e o interstício para o qual deseja recorrer, no campo apropriado. Somente as matrículas listadas como INAPTAS poderão realizar recurso nesta fase. Será admitido somente um recurso por interstício e por matrícula. Caso seu teor despreze a Comissão de Avaliação, ou trate de fases posteriores do processo, será sumariamente indeferido. NÃO HAVERÁ abertura de processo físico, nas CREDE/SEFOR ou na SEDUC para entrega de documentos e/ou eventuais justificativas dos recursos registrados no Sistema online.

A SEGUIR, PARA CADA INTERSTÍCIO, SERÃO FEITAS CONSIDERAÇÕES DETALHADAS SOBRE O PROCESSO DE PROMOÇÃO.

➤ **PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO 2018/2019**

A Promoção sem Titulação 2018/2019 compreende o interstício entre 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. Para este processo, 60% dos profissionais MAG aptos em cada nível/referência serão promovidos para o nível/referência imediatamente superior, nos termos da Lei Nº 12.066/1993 e alterações e do Decreto Nº 32.103/2016. Deste percentual de professores, metade será promovida pelo critério de **Desempenho** e a outra metade, pelo critério de **Antiguidade**.

Conforme o Decreto Nº 34.401, de 17 de novembro de 2021, excepcionalmente, a avaliação de desempenho será aferida pelo cumprimento das seguintes exigências:

- Ausência de punição disciplinar que importe em pena de suspensão;
- Cumprimento integral da carga horária, sem anotação de faltas não recuperadas dentro do interstício.

IMPORTANTE: Conforme o Estatuto do Magistério, os docentes da rede estadual podem recuperar eventuais faltas ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO. Assim, para as faltas não recuperadas registradas no interstício (2018 - 2019), NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE LEGAL DE RECUPERAÇÃO.

Desta forma, os profissionais MAG que cumprirem as duas condições acima terão a avaliação de desempenho considerada satisfatória. Seguindo as determinações do Decreto N° 32.103/2016, a ordem de classificação - e consequentemente desempate - para o critério de **Desempenho** será definida conforme o art. 6° do mencionado Decreto, considerando, respectivamente:

- I - maior tempo de serviço na carreira;
- II - maior tempo de serviço público estadual;
- III - maior tempo de serviço público³;
- IV - maior idade.

Realizado o cômputo do critério de **Desempenho** e definidos os(as) docentes promovidos por este critério, será feita nova aferição entre os(as) servidores(as) restantes em cada nível/referência, desta vez pelo critério de **Antiguidade**, qual seja: tempo de serviço efetivo do(a) servidor(a) no nível/referência no qual se encontra (art. 2°, § 1°, inciso II do Decreto 32.103/2016). Em caso de empate, a ordem de classificação será definida pelo mesmo art. 6° acima mencionado.

➤ **PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO 2019/2020**

A Promoção sem Titulação 2019/2020 compreende o interstício entre 1° de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020. Para esta Promoção, não será considerado limitador percentual para definição da quantidade de servidores promovidos. Deste modo, todos os profissionais MAG aptos em cada nível/referência e com avaliação de desempenho satisfatória - também considerada como o cumprimento dos requisitos listados no art. 2°, §1°, do Decreto N° 34.401/2021 - serão promovidos para o nível/referência imediatamente superior, considerando eventual Promoção obtida no interstício 2018/2019.

Para a definição de APTO ou INAPTO neste interstício, as regras são as mesmas citadas na parte inicial deste informativo.

IMPORTANTE: Conforme o Estatuto do Magistério, os docentes da rede estadual podem recuperar eventuais faltas ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO. Assim, para as faltas não recuperadas registradas no interstício (2019 - 2020), NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE LEGAL DE RECUPERAÇÃO.

³ O cômputo dos tempos de serviço público estadual e de serviço público considerará aqueles devidamente averbados na ficha funcional do servidor como tempo de contribuição.

➤ **PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO 2020/2021**

A Promoção sem Titulação 2020/2021 compreende o interstício entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021. Para esta Promoção, não será considerado limitador percentual para definição da quantidade de servidores promovidos. Deste modo, todos os profissionais MAG aptos em cada nível/referência e com avaliação de desempenho satisfatória - também considerada como o cumprimento dos requisitos listados no art. 2º, §1º, do Decreto Nº 34.401/2021 - serão promovidos para o nível imediatamente superior, considerando eventual Promoção obtida nos interstícios 2018/2019 e 2019/2020.

Para a definição de APTO ou INAPTO neste interstício, as regras são as mesmas citadas na parte inicial deste informativo.

IMPORTANTE: Conforme o Estatuto do Magistério, os docentes da rede estadual podem recuperar eventuais faltas ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO. Assim, faltas não recuperadas, referentes ao ano letivo de 2020, não são passíveis de recuperação, pois o ano letivo já foi concluído. Por sua vez, os docentes que possuam registro de FALTAS RECUPERÁVEIS no ano letivo 2021 precisam recuperá-las até o final deste, para que sejam confirmados os efeitos funcionais e financeiros desta Promoção sem Titulação. Não ocorrendo a recuperação no prazo legal, o(a) docente eventualmente promovido(a) terá o nome excluído da Portaria de Promoção e devolverá eventuais valores já percebidos em folha de pagamento. No caso de FALTAS NÃO RECUPERÁVEIS, não será possível a recuperação.

➤ **PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO 2018/2020 (MAG/MÉDIO)**

A Promoção sem Titulação 2018/2020 (MAG/Médio) compreende o interstício entre 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020. Para esta Promoção, não será considerado limitador percentual para definição da quantidade de servidores promovidos. Deste modo, todos os profissionais MAG aptos em cada nível/referência e com avaliação de desempenho satisfatória - também considerada como o cumprimento dos requisitos listados no art. 2º, §1º, do Decreto Nº 34.401/2021 - serão promovidos para o nível/referência imediatamente superior.

Para a definição de APTO ou INAPTO neste interstício, as regras são as mesmas citadas na parte inicial deste informativo.

IMPORTANTE: Conforme o Estatuto do Magistério, os docentes da rede estadual podem recuperar eventuais faltas e/ou ausências ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO. Assim, para as faltas não recuperadas registradas no interstício (2018 - 2020), NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE LEGAL DE RECUPERAÇÃO.

➤ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os efeitos funcionais de cada Promoção sem Titulação acima listadas serão retroativos à data fim do interstício de cada uma, da maneira seguinte:

- Promoção sem Titulação 2018/2019 (MAG/Superior): provimento no novo nível a partir de 01/09/2019. Publicação das Portarias em dezembro/2021;
- Promoção sem Titulação 2019/2020 (MAG/Superior): provimento no novo nível a partir de 01/09/2020. Publicação das Portarias em dezembro/2021;
- Promoção sem Titulação 2020/2021 (MAG/Superior): provimento no novo nível a partir de 01/09/2021. Publicação das Portarias em dezembro/2021;
- Promoção sem Titulação 2018/2020 (MAG/Médio): provimento na nova referência a partir de 01/09/2020. Publicação das Portarias em dezembro/2021.

Os efeitos financeiros, por sua vez, deverão respeitar as determinações legais, notadamente a Lei Complementar Nº 215/2020, da seguinte forma:

- Promoção sem Titulação 2018/2019: efeitos financeiros retroativos a 01/09/2019, desconsiderando o exercício 2020, sendo realizados os pagamentos referentes aos períodos de setembro a dezembro de 2019 (cronograma a ser negociado) e de janeiro a dezembro de 2021 (pagamento será efetivado durante o exercício 2021, mês de referência dezembro);
- Promoção sem Titulação 2019/2020: efeitos financeiros a partir da publicação da Portaria de Promoção, sem retroativos;
- Promoção sem Titulação 2020/2021: efeitos financeiros retroativos a 01/09/2021, ou seja, pagamento do período de setembro a dezembro de 2021 (pagamento será efetivado durante o exercício 2021, mês de referência dezembro);
- Promoção sem Titulação 2018/2020 (MAG/Médio): efeitos financeiros a partir da publicação da Portaria de Promoção, sem retroativos.

Com o intuito de tornar os procedimentos mais ágeis e autônomos, evitando deslocamentos e custos adicionais, todos os atendimentos e os procedimentos referentes aos processos de Promoção são realizados através do ambiente virtual e

as eventuais dúvidas existentes devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico <promocaosem titulacao@seduc.ce.gov.br>.

- a. Para tanto, o(a) solicitante deve informar no assunto do e-mail, o objeto da solicitação e, no texto, descrever o nome completo e CPF;
- b. A resposta será enviada ao e-mail do(a) emissor(a). Não serão emitidas respostas para solicitações sem a devida identificação do(a) postulante.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO